Lei N°309/2006

Trairi, 06 de dezembro de 2006.

EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI-CE,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de TRAIRI, firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a divida havida com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ART. 2° - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI – CE, em 06 de dezembro de 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 08/12/06
Ass Regina Pires

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal Nº309/2006, de 06/12/2006, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida do FGTS, cujo teor é o seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de TRAIRI, firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à divida havida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ART. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRAIRI, 06 de dezembro de 2006.

Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, na faculdade conferida por Lei, que a Lei Nº 309/06, de 06/12/2006, foi afixada na sede desta Prefeitura.

TRAIRI, em 06 de dezembro de 2006.

Francisco Magno Magalhães
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Josimar Moura Aguiar
Assinatura do Prefeito Municipal